

PROCESSOS ON-LINE

Nº 2622/19 DATA: 12/04/19 PROTOCOLO Nº 15.716.913-0 DATA: 16/04/19  
Nº 3098/19 DATA: 30/04/19 PROTOCOLO Nº 15.972.273-2 DATA: 15/08/19  
Nº 3167/19 DATA: 03/05/19 PROTOCOLO Nº 15.817.602-5 DATA: 05/06/19  
Nº 3198/19 DATA: 06/05/19 PROTOCOLO Nº 15.822.505-0 DATA: 07/06/19  
Nº 3289/17 DATA: 08/05/19 PROTOCOLO Nº 15.755.710-6 DATA: 08/05/19

**PARECER CEE/CEIF Nº 117/2020**

**APROVADO EM 16/04/2020**

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL**

INTERESSADOS:

- ESCOLA RURAL MUNICIPAL RIO CLARO – ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
- ESCOLA RURAL MUNICIPAL PROF. NAIR DUARTINA SANTANA– EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO TRINFO
- ESCOLA RURAL MUNICIPAL BOM JESUS – ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
- ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO GALILEU GAIA- EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
- ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ÂNGELA ALESSI DAL SANTOS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para oferta da Educação Básica.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do credenciamento das instituições de ensino. Parecer favorável Os prazos de renovação de credenciamento estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 -CEE/PR, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.*

PROCESSO ON-LINE N° 2622/19 e outros

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino, acima nominadas, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

As instituições de ensino em tela possuem o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os laudos técnicos, constataram-se condições favoráveis à continuidade de funcionamento das instituições de ensino para a oferta de Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino do Paraná

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino.

## II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento encaminhado por instituições de ensino para a continuidade da oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da renovação do credenciamento, e expõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE Nº 2622/19 e outros

As instituições de ensino apresentam deficiências com relação à organização e à infraestrutura, apontadas pela Comissão de Verificação, em desacordo com as normas estabelecidas, o prazo para a renovação de credenciamento será concedido o prazo por período de cinco anos.

**III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para oferta da Educação Básica. O período concedido às instituições de ensino está elencado no quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO /NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Nº 2622/19	Escola Rural Mun. Rio Claro - EF	Inácio Martins Irati	Nº 5188, de 25/09/14, de 15/10/14 a 15/10/19	<b>Pelo prazo de 05 anos, de 16/10/19 a 15/10/24</b>
Nº 3098/19	Escola Rural Municipal Prof. Nair Duarte Santana EI e EF	São João do Triunfo Ponta Grossa	Nº 3191, de 30/06/14, de 11/08/14 a 11/08/19	<b>Pelo prazo de 05 anos, de 12/08/19 a 11/08/24</b>
Nº 3167/19	Escola Rural Municipal Bom Jesus - EF	Inácio Martins Irati	Nº 5170, de 24/09/14, de 15/10/14 a 15/10/19	<b>Pelo prazo de 05 anos, de 16/10/19 a 15/10/24</b>
Nº 3198/19	Escola Mun. Do Campo Galileu Gaia – EI e EF	Campina do Simão Guarapuava	Nº 2842, de 19/06/18, de 16/10/17 a 31/12/19	<b>Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/24</b>
Nº 3289/19	Escola Mun. do Campo Ângela Alessi Dal Santos - EF	Prudentópolis Irati	Nº 4304, de 04/09/17, de 02/02/17 a 31/12/19	<b>Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/24</b>

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSO ON-LINE N° 2622/19 e outros

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, e Parecer Normativo nº01/18 - CEE/CP em relação às normas para cessação e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de abril de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF em exercício